**TC nº 72-002.568.13-17**

**ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. COHAB-SP. Cadastramento e seleção de edifícios localizados na região central de São Paulo. ACOLHIDA. Votação unânime.**

**2.932ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 17/11/2017**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a Concorrência 006/2011-COHAB-SP, visto que sob o aspecto jurídico formal, não foram apontadas infringências legais que comprometessem a lisura e higidez do certame.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar a comunicação do decisório à douta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de julho de 2017.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

# RELATÓRIO

O presente TC trata da análise da Concorrência nº 006/2011/COHAB-SP, instaurada pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, para cadastramento e seleção de prédios localizados nos distritos especificados na região central da Cidade, com vistas à aquisição ou locação de parte das unidades de habitação classificadas como de interesse social, destinadas ao atendimento de demanda inscrita naquela Entidade.

No relatório inicial apresentado, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle não constatou infringências que pudessem comprometer, sob o aspecto formal, o Procedimento Licitatório, esclarecendo, todavia, que ele deu origem aos Instrumentos Contratuais nºs. 074/2012/COHAB-SP e 075/2012/COHAB-SP, solicitando a prévia manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo para avaliação da natureza jurídica daqueles Instrumentos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, após tecer considerações sobre o acordo firmado entre a Licitante e as entidades selecionadas, concluiu tratar-se de parcerias voltadas à consecução de objetivo comum para atendimento de pessoas de baixa renda, na obtenção de moradia. Nada obstante, entendeu necessária a prévia oitiva da COHAB, sugestão também seguida pela Auditoria.

A COHAB, atendendo ao ofício deste Tribunal, prestou, em síntese, os seguintes esclarecimentos: a) elaboração do "Programa Renova Centro e Parceria com a Iniciativa Privada", que teve como diretriz a requalificação de edificações degradadas e/ou abandonadas dentro do perímetro compreendido pelo centro da Cidade, visando à implantação de novos programas habitacionais, possibilitando aos particulares participar do programa através da parceria; b) condições do Edital para cadastramento e seleção dos Interessados e identificação do Contrato de Parceria nº 074/2012-COHAB-SP, formalizado com a Associação Comendador Assad Abdalla, Corgie Haddad Abdalla e Espólio de Sergio Stephano Choffi, tendo por objeto o imóvel situado à Rua Avanhandava nºs 63 e 65, Bairro da Consolação, e do Contrato de Parceria nº 075/2012-COHAB-SP firmado com a Empresa R.O. Empreendimentos e Participações Ltda., tendo por objeto o imóvel situado no Largo Santa Efigênia nsº 75, 79, 83, 91, 95, 101, 109, 113, 117 e 121, Bairro de Santa Efigênia; c) a destinação das unidades habitacionais e as condições de atendimento à demanda.

Esses esclarecimentos foram sopesados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no relato final de fls. 692/694, no qual se concluiu parcialmente cumpridos os quesitos formulados, à exceção daquele sobre o atingimento da meta de produção de 55 mil unidades habitacionais.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, analisando as informações da COHAB e os comentários da Auditoria, entendeu que ela apresentou as devidas justificativas aos questionamentos daquela Unidade Técnica, deixando a cargo desta Relatoria fazer as recomendações pertinentes (fls.695/700).

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou, à sua vez, pelo reconhecimento da regularidade dos atos praticados, enquanto a Secretaria Geral também acompanhou esses posicionamentos, opinando pela regularidade e acolhida do Certame Licitatório, sem prejuízo de eventuais recomendações e determinações (fls. 703/710).

É o relatório resumido, com a observação de que a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital instaurou o Inquérito Civil nº 14.0695.0000063/2013-9-6-PJ, destinado a apurar irregularidades nos Ajustes citados.

É o relatório.

**VOTO**

Como deflui do relatório sintetizado, o presente TC focaliza a Concorrência nº 006/2011-COHAB-SP, objetivando o cadastramento e a seleção de edifícios localizados em Distritos da Região Central da Capital, para utilização em programa habitacional de interesse social.

Destaco, desde logo, que este procedimento fiscalizatório é originado de Ofício do Ministério Público, solicitando informações sobre a avaliação do Certame Licitatório.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo descartou, na sua análise, interesses antagônicos entre a COHAB e pessoas interessadas em participar do programa, evidenciando tratar-se de parceria para consecução de interesses comuns, sendo essa a justificativa apresentada pela COHAB.

Na condução do Certame foram selecionados, para utilização no programa social da COHAB-SP, os imóveis situados na Rua Avanhandava nºs 63 e 65, Bairro da Consolação, e no Largo Santa Efigênia nºs 75, 79, 83, 91, 95, 101, 109, 113, 117 e 121, Bairro de Santa Efigênia, o primeiro objeto da parceria nº 074/2012-COHAB-SP, ajustada com a Associação Comendador Assad Abdalla, Corgie Haddad Abdalla e Espólio de Sérgio Stephano Choffi, enquanto o segundo é objeto da parceria nº 075/2012-COHAB-SP, firmada com a Empresa R.O. Empreendimentos e Participações Ltda.

Sob o aspecto jurídico formal, não foram apontadas infringências legais que comprometessem a lisura e higidez do Certame em razão do que as Unidades Técnicas e Jurídicas e a Procuradoria da Fazenda Municipal opinaram pela regularidade do Pleito Licitatório e “ipso facto” por sua acolhida.

Assim, com assento nas informações e pareceres expedidos, acolho a Concorrência nº 006/2011-COHAB-SP, promovida pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, determinando a comunicação do decisório à douta Promotoria de Justiça.